

NELB

Núcleo de Estudo
Luso-Brasileiro

REGULAMENTO DO REGIME GERAL DOS GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO E DE PESQUISA NÚCLEO DE ESTUDO LUSO BRASILEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

NELB – Núcleo de Estudo Luso-brasileiro,
com sede na Alameda da Universidade
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Cidade Universitária - Lisboa, Portugal.

Conforme o ato de constituição aprovado em Assembleia
Extraordinária de 06 de julho de 2021.

REGULAMENTO
DO REGIME GERAL DOS
GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO E DE PESQUISA
NÚCLEO DE ESTUDO LUSO BRASILEIRO DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento dos Grupos de Investigação (GI), Grupos de Pesquisa (GP) e Grupos de Iniciação Científica (GIC) organizados pelo Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro (NELB), em conformidade com seu Estatuto.

Artigo 2.º

(Natureza jurídica)

1. Grupos de Investigação, Grupos de Pesquisa e os Grupos de Iniciação Científicas são Comissões de Projetos, nos termos dos Artigos 53.º e 54.º do Estatuto e do Artigo 53.º do Regimento Interno.
2. Coordenadores Executivos são Coordenadores de comissão nos termos do Artigo 53.º, n. 1, do Regimento Interno, exercendo função de gestão, e Patronos e Coordenadores Científicos são membros da comissão, exercendo função científica.

Artigo 3.º

(Grupos de Investigação)

Os Grupos de Investigação são estruturas permanentes vinculadas à Diretoria Científica do NELB, às quais se vincularão os Grupos de Pesquisa em razão de pertinência temática, destinados ao desenvolvimento de pesquisas e aperfeiçoamento científico no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Lisboa (FDUL).

Artigo 4.º

(Criação e Dissolução dos Grupos de Investigação)

1. Os Grupos de Investigação são criados por proposta da Diretoria Científica, mediante aprovação de maioria simples da Assembleia Geral do NELB.
2. Em caso de encerramento dos grupos de pesquisa e outros projetos vinculados ao grupo de investigação e inexistindo interesse acadêmico em sua renovação, poderá a Diretoria Científica propor a dissolução do Grupo de Investigação, mediante aprovação de maioria simples da Assembleia Geral do NELB.

Artigo 5.º

(Gestão dos Grupos de Investigação)

1. O Grupo de Investigação tem um Coordenador Executivo responsável por sua operacionalização e gestão administrativa e pode ter um Patrono.

2. O Conselho de Diretores pode, por proposta conjunta dos Diretores Científicos, nomear um Professor Doutor de reconhecido conhecimento e histórico científico acerca da temática do grupo de investigação, para atuar como Patrono.
3. O Patrono deve ser vinculado à FDUL, podendo, sob fundamentada decisão, ser vinculado a outra instituição de igual prestígio, desde que tenham um adequado conhecimento da FDUL e do seu ambiente académico.
4. O Presidente de Direção pode, nos termos do Artigo 54.º, n. 2, do Estatuto, por proposta conjunta dos Diretores Científicos, delegar a coordenação executiva a terceira pessoa, necessariamente vinculada a um dos ciclos da FDUL, que possua estudo direcionado à temática do Grupo de Investigação.
5. O mandato do Coordenador Executivo é pelo tempo da gestão, com possibilidade de recondução sem limitações, e a remoção é de competência exclusiva da Assembleia Geral, que é convocada nos termos do Artigo 21.º do Regimento Interno e delibera com maioria qualificada de 3/5 (três quintos), na presença do quórum extraordinário do Artigo 25.º do Estatuto.
6. Quando não for designado um Coordenador Executivo, a coordenação executiva do Grupo de Investigação será preferencialmente exercida por um dos Diretores Científicos.

Artigo 6.º

(Grupos de Pesquisa)

Os Grupos de Pesquisa são coletivos de estudo vinculados a um grupo de investigação e criados para realização de pesquisa pontual acerca de determinado tema relacionado.

Artigo 7.º

(Criação dos Grupos de Pesquisa)

1. Os Grupos de Pesquisa serão criados por decisão da Diretoria Científica, a partir de deliberação própria ou por recomendação do Patrono ou do Coordenador Executivo do Grupo de Investigação.
2. Os Grupos de Pesquisa deverão necessariamente guardar pertinência temática com algum dos Grupos de Investigação existentes.

Artigo 8.º

(Composição dos Grupos de Pesquisa)

1. O Grupo de Pesquisa tem um Coordenador Científico responsável pelo seu programa e gestão científica e um Coordenador Executivo responsável por sua operacionalização e gestão administrativa.
2. Por decisão justificada e aprovada em Conselho de Diretores, pode-se nomear mais coordenadores, bem como estabelecer subcoordenadores, sendo válidas as seguintes justificativas:
 - a) Colaboração de coordenadores cuja expertise diga respeito a ordens jurídicas diferentes;
 - b) Necessidade logística para o aperfeiçoamento dos objetivos do grupo.
3. O Coordenador Científico deve ser necessariamente um Professor Doutor, vinculado à FDUL ou a alguma instituição de ensino superior que tenha programa de pós-graduação.
4. O Coordenador Executivo é nomeado conjuntamente pelos Diretores Científicos, e tem a atribuição de auxiliar o Coordenador Científico, organizar as datas dos encontros e assegurar o bom funcionamento das reuniões.
5. O Grupo de Pesquisa deve ter o mínimo de 8 (oito) participantes para iniciar suas atividades.

Artigo 9.º

(Duração dos Grupos de Pesquisa)

1. Os Grupos de Pesquisa têm duração mínima de 6 (seis) meses.
2. O prazo pode ser prorrogado pelo Conselho de Diretores, por proposta conjunta dos Diretores Científicos, a pedido justificado do Coordenador Científico, após pronúncia do Coordenador Executivo do Grupo de Investigação.

Artigo 10.º

(Requisitos das candidaturas)

1. É requisito de candidatura aos Grupos de Pesquisa ser estudante de Licenciatura, Mestrado, Doutoramento ou Pós-Doutoramento da FDUL ou da pós-graduação de qualquer outra instituição de ensino no Brasil.
2. A regra do número anterior pode ser flexibilizada nos casos de Grupos de Pesquisa realizados em protocolo de cooperação com outras instituições não contempladas pela norma.
3. Os critérios específicos de seleção de cada Grupo de Pesquisa são definidos pelo Coordenador Científico.

Artigo 11.º

(Vagas)

1. O número de vagas é definido casuisticamente no edital de cada Grupo de Pesquisa, respeitada a distribuição conforme a razão de 4/5 (quatro quintos) destinada a estudantes da FDUL, dentre as quais 3/4 (três quartos) são reservadas a alunos do segundo e terceiro ciclos (pós-graduação) e 1/4 (um quarto) a alunos do primeiro ciclo (licenciatura), e do 1/5 (um quinto) restante à estudantes de Faculdades ou Universidades no Brasil.
2. A regra do número anterior pode ser flexibilizada nos casos de Grupos de Pesquisa realizados em protocolo de cooperação com outras instituições.
3. No caso de omissão na definição de vagas, são disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas, sendo 20 (vinte) vagas destinadas à estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – FDUL, dentre elas 15 (quinze) vagas para pós-graduação (mestrados e doutoramentos) e 5 (cinco) vagas para licenciatura, sendo as restantes 5 (cinco) vagas destinadas à estudantes de Faculdades ou Universidades no Brasil.
4. Aos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e os com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas (20%) e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo. Os candidatos pretos, pardos, indígenas e os com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
5. Depende de aprovação do Conselho de Diretores a definição do número de vagas do n. 1 e 2, não sendo necessária aprovação quando aplicada a regra do n. 3.
6. O não preenchimento de vagas em qualquer dos estratos de distribuição permite a redistribuição conforme definição do Coordenador Científico, após pronúncia Coordenador Executivo do Grupo de Investigação.

Artigo 12.º

(Certificação)

1. Para fins de emissão de certificado e devida conclusão do Grupo de Pesquisa é exigida:

- a) A produção de um documento científico individual em moldes a serem definidos pelo Coordenador Científico, após pronúncia do Diretor da Revista Jurídica e do Coordenador Executivo do Grupo de Investigação;
 - b) A apresentação de seminário científico em moldes a serem definidos pelo Coordenador Científico, após pronúncia do Coordenador Executivo do Grupo de Investigação.
2. Poderá ser admitida a produção colaborativa de um documento científico, desde que limitado a dois autores pertencentes a ciclos de estudos distintos, sendo um deles da Licenciatura e outro do Mestrado ou Doutoramento.
 3. A avaliação do documento científico será atribuída pelo Coordenador Científico com notas entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores.
 4. Para fins de emissão de certificado, é considerado aprovado o documento científico que obtiver avaliação mínima de 14 (quatorze) valores.
 5. Os documentos científicos que obtiverem avaliação mínima de 16 (dezesesseis) valores estão qualificados para publicação em dossiê próprio da Revista Jurídica, coordenado pelo Coordenador Executivo e pelo Diretor da Revista Jurídica, desde que realizados conforme pronúncia deste último, ao passo que aqueles que obtiverem avaliação inferior a 16 (dezesesseis) valores podem ser objeto de análise do Diretor da Revista Jurídica.

Artigo 13.º

(Grupos de Iniciação Científica)

1. Podem ser criados Grupos de Iniciação Científica (GIC) voltados para o primeiro (licenciatura) e o segundo (mestrado) ciclos.
2. Permitindo-se a Coordenação Científica por mestrandos, mestres e doutorandos, desde que o grau académico do coordenador seja superior ao do público-alvo do grupo.
3. O Grupo de Iniciação Científica deve ter o mínimo de 4 (quatro) participantes para iniciar suas atividades e uma duração mínima de 4 (quatro) meses.
4. Aplica-se subsidiariamente as regras dos Grupos de Pesquisa aos Grupos de Iniciação Científica.

Artigo 14.º

(Projetos de Pesquisa)

1. Os Grupos de Investigação podem tutelar projetos de pesquisa individuais ou coletivos.
2. Os Projetos de Pesquisa são recebidos pelos Grupos de Investigação mediante edital amplamente publicitado.
3. São capazes a apresentarem Projetos de Pesquisa associados pós-graduandos e, também, associados licenciandos que já tenham concluído a participação em algum Grupo de Pesquisa ou Grupo de Iniciação Científica.
4. Projetos de Pesquisa coletivos sempre devem prever a participação de licenciandos, podendo a vaga ser preenchida por um pós-graduando no caso de não haver candidaturas de licenciandos.
5. A seleção dos Projetos de Pesquisa é feita, após pronúncia Coordenador Executivo do Grupo de Investigação, dentro dos critérios de seleção, discricionariamente pelo Patrono do Grupo de Investigação, e, quando não houver, pelos Diretores Científicos em ato conjunto.
6. Se forem aprovadas bolsas aos Projetos de Pesquisa, cabe aos Diretores Científicos, em conjunto com o Presidente, decidirem a distribuições transversalmente aos Grupos de Investigação, após pronúncia dos Coordenador Executivo dos Grupos de Investigação.

Artigo 15.º
(Orçamento)

1. Quaisquer custos dos Grupos de Investigação, Grupos de Pesquisa, Grupos de Iniciação Científica e Projetos de Pesquisa devem ser descritos previamente no projeto a ser apresentado aos gestores competentes para a devida aprovação do projeto.
2. Aplica-se as regras estatutárias e regimentais à competência para aprovação do orçamento.

Artigo 16.º
(Veto presidencial)

O Presidente do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro tem poder de veto sobre a escolha dos Patronos e Coordenador Executivo dos Grupos de Investigação e sobre os Coordenador Científico e Coordenador Executivo dos Grupos de Pesquisa.